



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ 00.481487-0001-71

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Institui, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó – PB, o Programa “Remédio em Casa” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó – PB, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados devidamente cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será executado por meio da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se dos servidores públicos integrantes do quadro funcional, durante suas atividades regulares.

Art. 3º A implementação do Programa não implicará na criação de novos cargos, funções, contratações ou aumento de despesas para o Município.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios para cadastramento dos beneficiários;
- II – à organização do cronograma de entrega;
- III – ao controle e acompanhamento dos medicamentos entregues.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leila Monteiro
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar dignidade, acesso contínuo ao tratamento e melhor qualidade de vida aos cidadãos que enfrentam limitações de locomoção, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ 00 481487-0001-71

A proposta observa os princípios da eficiência e da economicidade administrativa, uma vez que será executada mediante a utilização da estrutura e dos servidores já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, não gerando novas despesas ao erário.

Além de promover cuidado humanizado, a medida contribui para a prevenção de agravamentos clínicos e redução de possíveis internações, fortalecendo a atenção básica em saúde.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público e social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.